



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

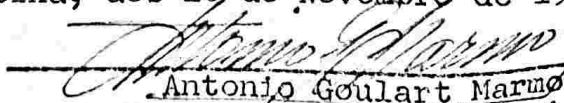
Nº _____

LEI nº 30 de 10 de Novembro de 1949

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

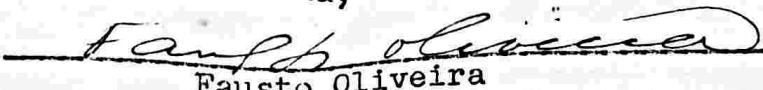
- Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante administração direta, 3.500 (treis e quinhentos) metros de guias e sargetas, inclusive passeios, nos logradouros públicos desta cidade, podendo para tal fim dispendir até a importancia de CR.\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).
- Artigo 2º)- Para execução do serviço disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar no orçamento para o exercício de 1950, as dotações necessarias para atender aos encargos acima referidos.
- Artigo 3º)- Todos os proprietarios de terrenos urbanos, beneficiados com esse melhoramento, ficam obrigados ao pagamento da obra, na base de preço de custo a ser executado pela Prefeitura.
- Artigo 4º)- A Prefeitura efetuará a cobrança dos proprietarios de terrenos beneficiados pelo melhoramento previsto nesta Lei da seguinte forma:- 50% (cincoenta por cento) em duas prestações no exercício de 1950 e 50% (cincoenta por cento), em duas prestações no exercício de 1951, em épocas determinadas pelo Executivo.
- Artigo 5º)- O Proprietario que efetuar o pagamento integral, após a conclusão da obra, gosará o desconto de 10% (deis por cento), calculado sobre o valor do serviço.
- Artigo 6º)- Os proprietarios de terrenos beneficiados com o serviço de guias, sargetas e passeios, ficarão obrigados a construção de muros, dentro do prazo maximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.
- Parag.UNICO)- Caso o proprietario não cympra a exigencia do artigo anterior, a Prefeitura executará o serviço por sua conta, cobrando do responsavel o montante dispendido.
- Artigo 7º)- Vencidas todas, ou uma das prestações, será a quantia respectiva, inscrita no livro proprio como Divida Ativa da Prefeitura, para os efeitos de cobrança judicial, que será acrescida de mais 10% (deis por cento), calculados sobre a quota devida.
- Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Novembro de 1949


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 10 de Novº de 1949


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura